
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ARQUITETURA E URBANISMO

**REGIMENTO INTERNO
PPG.au 2019
Comissão Coordenadora PPG.au**

SUMÁRIO

CAPÍTULO I - DA ORGANIZAÇÃO GERAL DO PROGRAMA.....	1
CAPÍTULO II - DA ADMISSÃO E ATUAÇÃO DOS DOCENTES DO PROGRAMA.....	4
CAPÍTULO III - DO CREDENCIAMENTO E REcredENCIAMENTO DE ORIENTADORES	4
CAPÍTULO IV - DA ADMISSÃO DE ESTUDANTES AO PROGRAMA	5
CAPÍTULO V - DA CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDOS DO PROGRAMA	6
CAPÍTULO VI - DO REGIME DIDÁTICO	6
CAPÍTULO VII - DA ORIENTAÇÃO DO ESTUDANTE	8
CAPÍTULO VIII DA PESQUISA	9
Seção 1 - Do Projeto de Pesquisa	9
Seção 2 - Do Seminário de Dissertação e da Qualificação do Doutorado	10
Seção 3 - Da Dissertação e da Tese.....	11
CAPÍTULO IX - DOS TÍTULOS ACADÊMICOS	13
CAPÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	13

CAPÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO GERAL DO PROGRAMA

Art. 1º - O Departamento de Arquitetura e Urbanismo da Universidade Federal de Viçosa oferece o Programa de Pós-Graduação em Arquitetura e Urbanismo, em nível de Mestrado e Doutorado, e tem por objetivo a formação de recursos humanos numa perspectiva multidisciplinar, de forma ampla e aprofundada, com o desenvolvimento da capacidade de pesquisa e inovação, por intermédio de pesquisas voltadas à solução de problemas no âmbito da Arquitetura e do Urbanismo.

Art. 2º - A organização e o funcionamento do Programa de Pós-Graduação em Arquitetura e Urbanismo obedecem a este Regimento Interno, ao Regimento de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFV, além das normas adicionais aprovadas pelos órgãos competentes da Universidade e das normas internas ao Programa referenciadas neste Regimento da Universidade.

Art. 3º - A coordenação didático-científica do Programa, sob a administração do Departamento de Arquitetura e Urbanismo, será exercida por uma Comissão Coordenadora constituída por:

I - um coordenador, como seu presidente, eleito pelos seus pares e nomeado pelo Reitor, mediante encaminhamento da chefia do Departamento de Arquitetura e Urbanismo.

II - três professores, eleitos pelos seus pares.

III - um representante dos estudantes do Programa, eleito pelos seus pares, conforme disposto no Regimento de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFV.

§ 1º A composição da coordenação didático-científica do Programa será formada por dois professores da Linha de Pesquisa 1 – Planejamento do Espaço Urbano e Regional e dois da Linha de Pesquisa 2 – Tecnologias e Aspectos Ambientais no Espaço Construído.

§ 2º O mandato do coordenador será de 4 (quatro) anos.

§ 3º O mandato do representante discente será de 1 (um) ano.

§ 4º O Coordenador e a Comissão Coordenadora exercerão todas as prerrogativas definidas pelo Regimento de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFV, além das incumbências estabelecidas neste Regimento Interno.

Art. 4º Para questões de caráter informativo e de discussões sobre o Programa, a Comissão Coordenadora promoverá reunião com o Corpo de Orientadores do Programa, através de convite feito pelo Coordenador.

Art. 5º - À Comissão Coordenadora compete:

I - definir as disciplinas obrigatórias e optativas da(s) área(s) de concentração do Programa;

II - propor critérios de credenciamento e descredenciamento de profissionais para atuar na Pós-Graduação e indicar os professores orientadores e coorientadores do Programa;

III - organizar instruções, normas e estabelecer o Regimento Interno, com os requisitos específicos do Programa e submetê-lo ao Conselho Técnico de Pós-Graduação;

IV - propor aos departamentos ou institutos competentes a criação de disciplinas necessárias ao Programa;

V - opinar a respeito do programa analítico das disciplinas e sugerir modificações, quando necessárias, para o alcance dos objetivos do Programa;

VI - elaborar e publicar edital de seleção de candidatos para admissão no Programa, e gerenciar o processo seletivo;

VII - estabelecer normas para funcionamento das disciplinas de Seminário;

VIII - propor ou opinar a respeito da exclusão de estudantes do Programa, por motivos acadêmicos ou disciplinares;

IX - estabelecer critérios de concessão de bolsas e proceder à indicação dos bolsistas;

X - apreciar, fazer a gestão ou propor convênios ou ajustes de cooperação de caráter acadêmico ou financeiro, para suporte ou desenvolvimento do Programa;

XI receber, apreciar, deliberar ou encaminhar, se necessário, sugestões, reclamações e recursos administrativos de estudantes ou professores, sobre qualquer assunto de natureza didático-científica, pertinente ao Programa;

XII - atuar como órgão informativo e consultivo do CTP;

XII - elaborar projetos e relatórios relativos ao Programa e submetê-los à apreciação dos órgãos competentes;

XIV - atribuir o conceito na disciplina Pesquisa,

XV - estabelecer, no respectivo regimento interno, o período máximo para integralização dos créditos necessários para a defesa da dissertação ou tese;

XVI - administrar os recursos financeiros do Programa.

Art. 6º - São atribuições específicas do Coordenador:

a) convocar e presidir as reuniões da Comissão Coordenadora do Programa;

b) encaminhar os processos e deliberações da Comissão Coordenadora às autoridades competentes;

c) exercer a orientação pedagógica dos estudantes do Programa, subsidiariamente ao orientador;

d) aprovar os Planos de Estudos dos estudantes do Programa;

e) aprovar a constituição das Comissões Orientadoras, quando houver;

f) promover entendimentos, com a finalidade de obter recursos humanos e materiais para suporte do desenvolvimento do Programa;

h) representar o Programa no Conselho Técnico de Pós-Graduação, e em sua respectiva Câmara de Assessoramento, como membro nato; com a indicação de substituto, em caso de impedimento;

i) aprovar os membros para constituição das bancas para defesa de dissertação ou tese e para o exame de qualificação, a serem designadas pelo presidente do Conselho Técnico de Pós-Graduação;

j) convidar e presidir as reuniões com os docentes orientadores do Programa;

h) nomear, por ato administrativo, quando se afastar do *campus*, preferencialmente, um membro docente da Comissão Coordenadora ou um dos orientadores do respectivo Programa, para responder pela coordenação durante sua ausência, quando num período superior a 72 horas.

Art. 7º - Os cursos de Mestrado e Doutorado terão a duração mínima de 12 meses e máxima de 24 meses para o mestrado, e mínima de 36 e máxima de 48 meses para o doutorado, contados a partir da data de admissão ao Programa.

§ 1º - Serão computados, para cálculo da duração máxima, os períodos em que o estudante, por qualquer razão, afastar-se da Universidade, salvo os casos amparados por lei.

§ 2º - Excepcionalmente, por recomendação do orientador e com a aprovação da Comissão Coordenadora, o Conselho Técnico de Pós-Graduação poderá conceder a extensão do prazo, conforme critérios estabelecidos no Regimento de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFV.

CAPÍTULO II

DA ADMISSÃO E ATUAÇÃO DOS DOCENTES DO PROGRAMA

Art. 8º - Integrarão o quadro de “Docentes Permanentes” do Programa aqueles declarados e relatados anualmente pelo Programa e que atendam a todos os seguintes pré-requisitos:

I - desenvolvam atividades de ensino na pós-graduação e graduação;

II - participem de projetos de pesquisa do Programa;

III - orientem alunos do Programa, sendo devidamente credenciados como orientadores;

IV - tenham vínculo funcional-administrativo com a instituição ou, em caráter excepcional, enquadrem-se em uma das seguintes condições especiais:

a) recebam bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores de agências federais ou estaduais de fomento;

b) na qualidade de professor ou pesquisador aposentado, tenham firmado com a instituição termo de compromisso de participação como docente do programa;

c) tenham sido cedidos, por acordo formal, para atuar como docente do Programa.

d) quando, a critério do programa, o docente permanente não atender ao estabelecido pelo Inciso I do Caput deste artigo devido à não-programação de disciplina sob sua responsabilidade ou ao seu afastamento para a realização de estágio pós-doutoral, estágio sênior ou atividade relevante em Educação, Ciência e Tecnologia, desde que atendidos todos os demais requisitos fixados por este artigo para tal enquadramento. Ver portaria capes 81/36/2016

Art. 9º - O Programa também poderá ter em seu quadro docentes colaboradores e docentes visitantes.

Art. 10 - Integrarão o quadro de “Docentes Colaboradores” os membros do corpo docente do Programa que não atenderem a todos os requisitos para serem enquadrados como permanentes ou como visitantes, mas participarem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de estudantes, independentemente de possuírem ou não vínculo com a instituição.

Art. 11 - Integrarão o quadro de “Docentes visitantes” os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional-administrativo com outras instituições, brasileiras ou não, que sejam liberados, mediante acordo formal, das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborar, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no Programa, permitindo-se ainda que atuem como orientadores e em atividades de extensão.

Parágrafo único - Neste caso o docente deverá ter sua atuação no Programa viabilizada por contrato de trabalho por tempo determinado com a instituição ou por bolsa concedida, para esse fim, pela própria instituição ou agência de fomento.

CAPÍTULO III DO CREDENCIAMENTO E RECDENCIAMENTO DE ORIENTADORES

Art. 12 – Para o exercício de atividades de orientação e coorientação no Programa de Pós-Graduação e Arquitetura e Urbanismo será exigido o credenciamento do docente, portador do título de doutor.

Parágrafo único – O credenciamento ao Programa poderá ser feito por manifestação de interesse do docente ou por convite da Comissão Coordenadora.

Art. 13 - O processo de credenciamento e recredenciamento de docentes seguirá normas específicas do Programa de Pós-Graduação em Arquitetura e Urbanismo.

Art. 14 - A estrutura do processo de avaliação para o credenciamento / recredenciamento dos docentes com base em sua produtividade científica será estabelecida pela Comissão Coordenadora, seguindo-se o Calendário de avaliação de programas de pós-graduação da Capes.

Art. 15 - O credenciamento de orientador terá validade por 5 (cinco) anos.

Art.16- Havendo interesse do orientador, o mesmo poderá solicitar seu recredenciamento à Comissão Coordenadora do Programa, desde que tenha alcançado os seguintes indicadores:

Art. 17 – Caso um docente não seja recredenciado como orientador, ele poderá concluir as orientações em andamento.

Parágrafo único - No caso de declínio de orientação, fica a Comissão Coordenadora responsável por alocar outro orientador.

CAPÍTULO IV DA ADMISSÃO DE ESTUDANTES AO PROGRAMA

Art. 18 - Poderão ser admitidos no Programa de Pós-Graduação em Arquitetura e Urbanismo, em ambos os níveis, os candidatos que tenham curso superior na área de Arquitetura e Urbanismo ou áreas afins, julgadas pela Comissão Coordenadora.

Art. 19 – O candidato ao Programa em nível de doutorado deverá ser portador do título de mestre *Stricto Sensu*, no qual tenha cursado disciplinas afins a área de Arquitetura e Urbanismo.

Art. 20 - As informações referentes à inscrição para o processo seletivo estarão disponíveis no Edital de Seleção publicado a cada ano, nos veículos de divulgação do Programa e da UFV.

Art. 21 - Caso o candidato ao Mestrado, no ato da inscrição do processo seletivo, possuir apenas o certificado de conclusão do curso, será de sua responsabilidade, se selecionado, apresentar à Diretoria de Registro Escolar a cópia autenticada do seu diploma até a data da nomeação da banca de defesa de dissertação.

Art. 22 - Caso o candidato ao Doutorado, no ato da inscrição do processo seletivo, possuir apenas o certificado de conclusão do Mestrado, será de sua responsabilidade, se

selecionado, apresentar à Diretoria de Registro Escolar a cópia autenticada do seu diploma até a data da nomeação da banca de exame de qualificação de tese.

Art. 23 - A seleção dos candidatos será efetuada pela Comissão Coordenadora, com indicação de outros membros do Programa, se pertinente.

Art. 24 – A estrutura do processo seletivo será estabelecida pela Comissão Coordenadora, a cada edital.

Art. 25 - A seleção do candidato está condicionada ao fato de ele não ter sido desligado, por motivos disciplinares, de nenhum programa ou curso de Pós-Graduação da Universidade Federal de Viçosa.

Art. 26 - A seleção terá validade somente para a matrícula no curso e período para o qual o candidato foi aprovado.

Art. 27 - As vagas não serão obrigatoriamente preenchidas.

Art. 28 - Não haverá revisão dos resultados oficiais.

Parágrafo único - Qualquer questionamento deverá ser feito via recurso, dentro do prazo estipulado no edital do processo seletivo

Art. 29 - Após a aprovação do Conselho Técnico de Pós-Graduação, a Coordenação do Programa dará ciência aos candidatos do resultado da seleção e lhes enviará informações sobre a matrícula.

Art. 30 - A matrícula no Programa será efetuada conforme disposto no Regimento de Pós-Graduação *Stricto Sensu da UFV*.

CAPÍTULO V DA CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDOS DO PROGRAMA

Art. 31 - A Comissão Coordenadora destinará bolsa de estudos pertencentes ao programa aos estudantes de acordo com a disponibilidade do Programa.

Art. 32 – A alocação e manutenção de bolsas obedecerá a Norma de Critérios para Concessão e Manutenção de Bolsas, do Programa de Pós-Graduação em Arquitetura e Urbanismo.

Art. 33 – A bolsa poderá ser realocada a qualquer momento, caso o estudante não cumpra os requisitos da Norma citada no artigo anterior.

Art. 34 - No início de cada semestre letivo, a Comissão Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Arquitetura e Urbanismo se reunirá para avaliar a situação dos bolsistas.

CAPÍTULO VI DO REGIME DIDÁTICO

Art. 35 - O ensino regular será organizado sob a forma de disciplinas, ministradas em preleções, seminários, estudos dirigidos, aulas práticas ou outros métodos didáticos.

§ 1º - As disciplinas do Programa serão classificadas em dois níveis, códigos 600 e 700, de acordo com o conteúdo e enfoque do programa analítico respectivo.

§ 2º - O aproveitamento de créditos será regido pelo Regimento de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFV.

Art. 36 - Os Seminários, Problemas Especiais, Tópicos Especiais, Pesquisa e Estágio em Ensino serão codificados como disciplinas do nível 700.

Art. 37 - Para obter o grau, além de outras exigências, o estudante deverá completar, o mínimo de:

- I. 16 (dezesesseis) créditos em disciplinas para o Mestrado;
- II. 24 (vinte e quatro) créditos em disciplinas para o doutorado.

Art. 38 - O Programa é constituído por disciplinas para atender a área de concentração do Programa, sendo classificadas como obrigatórias e optativas.

§ 1º - São disciplinas obrigatórias do Programa a disciplina ARQ 661 - Metodologia Aplicada à Arquitetura e Urbanismo (para o mestrado), ARQ 662 - Metodologia Aplicada à Arquitetura e Urbanismo II (para o doutorado) e as disciplinas de Seminário, ARQ 797 Seminário I e ARQ 798 – Seminário II, para o mestrado e doutorado, ARQ 793 – Seminário III para o doutorado.

§ 2º - As demais disciplinas do Programa são optativas e complementares à formação do estudante.

§ 3º - As disciplinas Problemas Especiais, Tópicos Especiais, Seminário e Pesquisa integram o conjunto de disciplinas da área de concentração do Programa.

§ 4º - As disciplinas de Estágio em Ensino são obrigatórias para os bolsistas, mas não integralizarão créditos.

§ 5º - A disciplina Pesquisa não contabilizará créditos.

§ 6º - As disciplinas de Seminário conferirão 1 (um) crédito cada, que não serão contados no coeficiente de rendimento, mas serão considerados para integralizar o mínimo de créditos exigidos pelo Programa.

Art. 39 - Os Programas Analíticos das disciplinas Problemas Especiais e Tópicos Especiais, juntamente com a relação nominal dos alunos aprovados para cursá-las, deverão ser encaminhados à Diretoria de Registro Escolar, que criará uma turma para cada programa analítico específico, dentro do mesmo período letivo.

§ 1º - As disciplinas de Problemas Especiais podem ser oferecidos para mais de um aluno contemplando assuntos mais restritivos e Tópicos Especiais com assuntos mais abrangentes.

§ 2º - Estas disciplinas poderão ser oferecidas regularmente no semestre letivo, ou de forma condensada, desde que cumpra a carga horária.

§ 3º - Para oferecimento, o coordenador da disciplina deverá submeter à Comissão Coordenadora o programa analítico com 30 (trinta) dias de antecedência do início do oferecimento para aprovação do oferecimento nos órgãos devidos.

Art. 40 - A matrícula nas disciplinas de Seminário é obrigatória para todos os estudantes do Programa.

§ 1º - Os estudantes somente poderão cursar as disciplinas de Seminário oferecidas pelo Programa.

§ 2º - As disciplinas ARQ 797- Seminário I e ARQ 798 – Seminário II deverão ser cursadas no segundo e terceiro períodos letivos do curso, respectivamente, para o mestrado.

§ 3º - Para o doutorado, serão obrigatórios 3 seminários, ARQ 797- Seminário I, ARQ 798 – Seminário II, e ARQ 793 – Seminário III, que deverão ser cursadas a partir do terceiro período letivo do curso, respectivamente.

Art. 41 - A matrícula na disciplina Estágio em Ensino é obrigatória para todos os estudantes com bolsas do Programa, sendo facultativa para aqueles bolsistas que tiverem experiência de ensino superior comprovada, mediante documentação submetida à aprovação da Comissão Coordenadora do Programa.

§ 1º - Aos demais estudantes, a matrícula na disciplina Estágio em Ensino é opcional.

§ 2º - As exigências específicas para as disciplinas Estágio em Ensino estão estabelecidas nas “Normas para Estágio em Ensino do Programa de Pós-Graduação em Arquitetura e Urbanismo”.

Art. 42 - A Comissão Coordenadora do Programa designará, dentre os professores orientadores, os coordenadores das disciplinas de Seminário.

Art. 43 – As disciplinas de Estágio Ensino ficam sob responsabilidade da Comissão Coordenadora do Programa, atendendo às Normas para Estágio em Ensino do Programa de Pós-Graduação em Arquitetura e Urbanismo.

Art. 44 - O sistema de verificação do aproveitamento nas disciplinas, as regras para desligamento e os critérios de cálculo do coeficiente de rendimento estão dispostos no Regimento de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFV.

Art. 45 - Será desligado do Programa o estudante que se enquadrar em uma ou mais das situações especificadas a seguir, exceto nos casos em que o discente se matricular apenas em disciplinas desconsideradas no cômputo do Coeficiente de Rendimento:

I - obtiver Coeficiente de Rendimento (CR), no primeiro semestre, inferior a 65,0 (sessenta e cinco inteiros);

II - obtiver CR acumulado inferior a 75,0 (setenta e cinco inteiros), a partir do segundo semestre letivo;

III - não integralizar os créditos necessários, exceto os Seminários, em 18 meses no mestrado ou em 24 no doutorado.

IV - for reprovado 2 (duas) vezes na mesma disciplina, exceto no caso de disciplinas específicas para cumprimento das exigências de língua estrangeira;

V - obtiver dois conceitos N (Não-Satisfatório), consecutivos ou não, em Pesquisa;

VI - não completar qualquer um dos requisitos do Programa no prazo estabelecido.

CAPÍTULO VII DA ORIENTAÇÃO DO ESTUDANTE

Art. 46 - A orientação didático-pedagógica do estudante será exercida por um orientador indicado pela Comissão Coordenadora, de acordo com a disponibilidade de vagas e a anuência do professor indicado para a orientação.

§ 1º - O pós-graduando poderá solicitar à Coordenação do Programa mudança de orientação, mediante justificativa fundamentada e indicação de um novo Orientador.

§ 2º - O Orientador poderá abdicar da orientação de aluno, com a apresentação de justificativa circunstanciada, que deverá ser aprovada pela Coordenação do Programa.

§ 3º - No caso de conflitos de interesses entre Orientando e Orientador, competirá à Comissão Coordenadora a indicação de um novo Orientador.

Art. 47 - A pesquisa para elaboração da dissertação ou tese será supervisionada individualmente pelo orientador ou, facultativamente, por uma comissão orientadora, formada pelo orientador e coorientador(es).

Art. 48- Caberá, especificamente, ao orientador:

- a) definir, junto com estudante, o plano de estudo;
- b) propor nome de coorientador(es), caso seja considerado pertinente à pesquisa do estudante;
- c) orientar a pesquisa, objeto da dissertação ou tese do estudante;
- d) promover reuniões periódicas com o estudante e com a comissão orientadora, quando houver;
- e) aprovar os pedidos de substituição, cancelamento e inscrição em disciplinas e de trancamento de matrícula;
- f) prestar assistência ao estudante, em relação a processos e normas acadêmicas em vigor;
- g) avaliar mensalmente o desempenho do aluno em formulário próprio do Programa;
- h) presidir a Banca de Defesa do Projeto de Pesquisa;
- i) conduzir o Seminário de Dissertação ou a Qualificação do estudante; e
- j) presidir a Banca de Defesa de Dissertação ou de Tese.

Art. 49 - O número de orientandos por orientador não poderá ser superior a 8 (oito) estudantes.

Art. 50 - Os docentes deixarão de assumir novos orientandos, caso tenham sob sua orientação mais de um estudante em atraso cronológico com as atividades do Programa, considerando-se o tempo máximo de 30 (trinta) meses para a defesa da dissertação, ou 54 (cinquenta e quatro) meses para defesa da tese.

CAPÍTULO VIII DA PESQUISA

Seção 1

Do Projeto de Pesquisa

Art. 51 - Todo estudante do Programa deverá preparar, obrigatoriamente, um projeto de pesquisa para o desenvolvimento de sua dissertação ou tese de acordo com a Norma para Elaboração, Defesa e Registro de Projetos de Pesquisa, específica do Programa.

Art. 52 - O projeto de pesquisa será elaborado sob a supervisão do orientador ou da comissão orientadora, quando houver, defendido perante uma banca e registrado na Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

§ 1º - A banca será composta pelo orientador, um membro interno ao Programa e um terceiro membro com título de doutor.

§ 2º – Caso a pesquisa tenha abordagem a seres humanos ou animais, o projeto deverá ser cadastrado para aprovação no Comitê de Ética da UFV, conforme legislação vigente, antes do registro na Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 53 – O prazo de registro do projeto de pesquisa na Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação será até o início do terceiro semestre letivo previsto no Calendário Escolar, salvo externalidades decorrentes do Comitê de Ética.

§ 1º. O não registro até o final do terceiro semestre implicará no conceito N no semestre letivo.

§ 2º. O não registro do projeto implica no impedimento de marcação da defesa da dissertação ou da tese.

Seção 2

Do Seminário de Dissertação e da Qualificação de Tese

Art. 54 - Antes da defesa da dissertação, o estudante deverá apresentar um Seminário versando sobre sua dissertação, com ênfase na metodologia adotada e nos resultados alcançados até o momento; de acordo com a Norma para Apresentação do Seminário de Dissertação”, específica do Programa.

Art. 54 - O Seminário de Dissertação tem como objetivos:

- a) discutir o conteúdo e os resultados alcançados até o momento na dissertação;
- b) possibilitar ajustes, correções ou complementações na dissertação a partir de sugestões da comissão avaliadora;
- c) avaliar se o trabalho tem condições de ser conduzido à defesa.

Art. 55 - Caberá ao orientador indicar a comissão avaliadora e marcar a data de apresentação do Seminário de Dissertação do seu orientado.

Art. 56 - O Seminário de Dissertação deverá ocorrer com antecedência de, no mínimo, 15 (quinze) dias da data de entrega da dissertação para a banca examinadora.

Art. 57 - O estudante deverá entregar na Secretaria da Pós-Graduação uma cópia do trabalho para cada membro da comissão avaliadora do Seminário de Dissertação, com o prazo mínimo de 15 (quinze) dias antes do Seminário.

Art. 58 – A Banca da Qualificação da Tese será designada com, no mínimo, 5 (cinco) membros titulares e 2 (dois) suplentes, todos portadores do título de Doutor.

§ 1º - O presidente da Banca Examinadora será o Orientador.

§ 2º - Em caso de impedimento do orientador, a Comissão Coordenadora do Programa indicará, com conhecimento do orientador, um substituto para presidir a banca.

Art. 59 - O Exame de Qualificação tem como objetivo avaliar se o estudante possui formação científica condizente com a de um candidato ao título de *Doctor Scientiae* e obedecerá normas específicas do programa.

Art. 60 - Caberá ao orientador indicar a comissão avaliadora, composta de, no mínimo 5 (cinco) membros titulares, sendo pelo menos um externo ao Programa e 2 (dois) suplentes portadores de título de doutor, e marcar a data de apresentação do Exame de Qualificação do seu orientado.

Art. 61 - O Exame de Qualificação deverá ocorrer a partir do final do segundo ano como estudante regular, ou com antecedência mínima de 1 (hum) ano da defesa da tese.

Parágrafo único – Para se submeter ao Exame de Qualificação o aluno deverá ter desenvolvido os capítulos de revisão de literatura e de metodologia de sua tese.

Art. 62 - O Exame de Qualificação será realizado por meio de defesa oral de prova escrita na qual as questões da prova serão acordadas entre o orientador e os demais membros da banca.

§ 1º. O estudante terá 30 (trinta) dias para entregar a prova respondida.

§ 2º Cabe ao orientador marcar a data da defesa oral do estudante, compatível com o prazo para a leitura dos membros da banca.

Art. 63 - O estudante só será considerado “Qualificado” se obtiver a indicação positiva unânime dos membros da banca examinadora.

Seção 3

Da Dissertação, Tese e Defesa

Art. 64 - Todo estudante do Programa deverá preparar e defender uma dissertação de mestrado ou tese de doutorado, de acordo com as “Normas para Elaboração e Defesa da Dissertação do Mestrado e Tese de Doutorado”, específicas do Programa, e nela ser aprovado.

§ 1º – A dissertação, sob a supervisão do orientador ou da comissão orientadora, deverá basear-se em trabalho de pesquisa original que represente real contribuição ao conhecimento científico do tema.

§ 2º – A tese, sob a supervisão do orientador ou da comissão orientadora, deverá ser trabalho de pesquisa inédito que represente real contribuição ao conhecimento científico do tema.

§ 3º - A dissertação ou tese poderá ser redigida em português, inglês ou espanhol, a critério do orientador ou da comissão orientadora, quando houver.

§ 4º - A forma, a linguagem e o conteúdo da dissertação ou tese são de responsabilidade do candidato, do orientador ou da comissão orientadora, quando houver; e da banca examinadora.

§ 5º - Os resultados de pesquisa originados dos trabalhos de Mestrado e Doutorado estão sujeitos às leis vigentes e às normas ou resoluções relativas à propriedade intelectual vigentes na Universidade Federal de Viçosa.

Art. 65 - A dissertação ou tese será defendida perante uma banca formada por portadores do título de doutor, sob a presidência do orientador.

§ 1º - A banca de dissertação será designada com, no mínimo, 3 (três) membros titulares e 2 (dois) suplentes.

§ 2º - Os membros titulares da banca de defesa dissertação incluirão, no mínimo, o orientador, 1 (um) membro interno ao Programa, que pode ser o coorientador, e 1(um) membro externo ao Programa;

§ 3º - Os membros titulares da banca de defesa da tese incluirão, no mínimo, o orientador, 1 (um) membro interno ao Programa, que pode ser o coorientador, 1(um) membro externo ao Programa, 1(um) membro externo à Instituição e 1 (um) membro externo ou interno;

§ 4º - O membro designado como externo ao Programa não pode pertencer à Comissão Orientadora do estudante.

§ 5º - A banca proposta pelo orientador e nomeada pelo Coordenador do Programa, será homologada pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, no prazo mínimo de 10 (dez) dias antes da defesa.

§ 6º - Caberá ao orientador fixar a data e a hora da defesa, e informar à secretaria os nomes e contatos dos examinador externos (titular e suplente).

§ 7º - Caberá à secretaria do programa, agendar o local e equipamentos disponíveis para a defesa, e providenciar transporte para o examinador externo.

§ 8º - A defesa da dissertação deverá também incluir a aferição dos conhecimentos adquiridos pelo candidato durante o desenvolvimento do Programa.

§ 9º - Será aprovado o candidato que obtiver indicação unânime dos membros da Banca.

§ 10º - O candidato que não obtiver aprovação poderá submeter-se a mais uma defesa, a critério da Banca Examinadora.

§ 11 - O resultado da defesa deverá ser comunicado à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, em formulário próprio, até 10 (dez) dias após sua realização.

§ 12 - Em caso de impedimento do orientador, o Coordenador do Programa indicará, com conhecimento do orientador, dentre os membros da Banca Examinadora, um substituto, que a presidirá.

Art. 66 - Somente estará apto a submeter-se à defesa de dissertação ou tese o estudante que tiver cumprido as seguintes condições:

- I. Ter cumprido todas as exigências estabelecidas neste Regimento, nas normas internas e no Regimento da Pós-Graduação da UFV;
- II. Ter cumprido as demais exigências estabelecidas pela Comissão Coordenadora do Programa;
- III. Ter o projeto de pesquisa devidamente aprovado e registrado na Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, nos termos deste Regimento;
- IV. Ter concluído todas as disciplinas exigidas pelo seu plano de estudos, e estar matriculado apenas na(s) disciplina(s) Pesquisa e ou Seminário, e apresentar coeficiente de rendimento igual ou superior a 75,0 (setenta e cinco inteiros);
- V. Para o Mestrado, ter, ao longo do curso, produzido e submetido à publicação, junto com o seu orientador, pelo menos um artigo científico em periódico classificado pelo Sistema Qualis da CAPES, capítulo de livro ou livro, cuja comprovação de submissão deverá ser arquivada na Secretaria do Programa;
- VI. Para o Doutorado, ter, ao longo do curso, produzido e submetido à publicação, junto com o seu orientador, pelo menos um artigo científico em periódico classificado como A2, pelo Sistema Qualis da CAPES, capítulo de livro ou livro, ou pontuação equivalente, cuja comprovação de submissão deverá ser arquivada na Secretaria do Programa;
- VII. Ter entregue ao orientador os dados originais obtidos durante a execução do seu projeto de pesquisa, com as anotações e os arquivos editáveis.

Parágrafo Único - Até o momento da defesa, o estudante deverá entregar na Secretaria do Programa uma declaração assinada pelo Orientador que ateste o cumprimento desta exigência.

Art. 67 - Se a defesa for ocorrer em período superior a 24 meses para o Mestrado, ou 48 meses para o Doutorado, deverá ser solicitada extensão de prazo, mediante solicitação formal do estudante, devidamente justificada, para abertura de processo na secretaria do programa para análise pela Comissão Coordenadora do Programa.

I - a solicitação de prorrogação deverá ser entregue na secretaria do Programa até no máximo 45 dias antes do encerramento do prazo regular de 24 meses, sob pena de desligamento do Programa.

II- os estudantes que utilizarem da extensão do prazo receberão automaticamente conceito N (Não Satisfatório) em ARQ 799 – Pesquisa, no semestre corrente.

Parágrafo único – Quando estas datas ocorram em finais de semana ou quaisquer excepcionalidade que incorra em suspensão das atividades na secretaria do Programa, será considerada como data limite o primeiro dia útil seguinte.

Art. 68 - A versão final da dissertação ou tese, elaborada e aprovada conforme as instruções vigentes, e devidamente assinada pelos membros da Banca Examinadora, deverá ser entregue à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, em até 3 (três) meses,

após a data da defesa, conforme disposto no Regimento de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFV.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 69 - O Programa de Pós-Graduação em Arquitetura e Urbanismo será regido pelo disposto no presente Regimento, sem prejuízo de disposições específicas do Estatuto e do Regimento Geral da UFV, do Regimento da Pós-Graduação; e de outras Normas, Atos e Resoluções baixados pelos Órgãos Colegiados competentes.

Parágrafo único - As regras para Estudantes Não-vinculados, Mobilidade Acadêmica, Sistemas de Cotutela, Estágio Pós-Doutoral e Má Conduta Científica seguem o Regimento da Pós-Graduação da UFV.

Art. 70 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Coordenadora do Programa.

Art. 71 - Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Técnico de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, substituindo a versão anterior.

Este regimento foi aprovado pela Comissão Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Arquitetura e Urbanismo da Universidade Federal de Viçosa, em reunião realizada no dia 31 de agosto de 2018.

Comissão Coordenadora do **PPG.au**:

Prof. Túlio Márcio de Salles Tibúrcio (Coordenador)
Prof. Ítalo Itamar Caixeiro Stephan
Profa. Joyce Correna Carlo
Profa. Teresa Cristina de Almeida Faria
Acad. Juliana Moraes Araújo (Representante discente)

Este regimento foi modificado pela Comissão Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Arquitetura e Urbanismo da Universidade Federal de Viçosa, e aprovado em reunião realizada no dia 15 de março de 2019. Foi aprovado pelo CTP em Julho de 2019.

Comissão Coordenadora do **PPG.au**:

Prof. Túlio Márcio de Salles Tibúrcio (Coordenador)
Prof. Ítalo Itamar Caixeiro Stephan
Profa. Joyce Correna Carlo
Profa. Luciana Bosco e Silva
Acad. Juliana Moraes Araújo (Representante discente)

Prof. Túlio Márcio de Salles Tibúrcio
Coordenador do PPG.au
Março de 2019

Profa Joyce Carlo
Coordenadora do PPG.au
Julho de 2019